

MARCELO DA COSTA PINTO NEVES

# **DO DIREITO - DOMINAÇÃO AO DIREITO - LIBERTAÇÃO**

RECIFE

1980

F.340.04  
N 518d



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
AS LIBRARY OF THE UNIVERSITY



DO DIREITO-DOMINAÇÃO  
AO DIREITO-LIBERTAÇÃO



MARCELO DA COSTA PINTO NEVES

# DO DIREITO - DOMINAÇÃO AO DIREITO - LIBERTAÇÃO

Discurso de Orador de Turma  
proferido na Faculdade de  
Direito da Universidade Federal  
de Pernambuco, em 26 de de-  
zembro de 1980.



RECIFE

1980

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

# DO DIREITO - DOMINAÇÃO AO DIREITO - LIBERTAÇÃO

Instituto de Ciências da Educação  
Faculdade de Direito  
Biblioteca  
Rua da Universidade, 100 - 1º andar  
Rio de Janeiro - RJ

AL

|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| U. F. Pe.<br>FAC. DE DIREITO<br>BIBLIOTECA |          |
| 08                                         | 25-08-92 |

1992

Reunimo-nos esta noite, em frente da Casa do Direito, para mais uma tradicional cerimônia de colação de grau de bacharéis em Ciência Jurídica. Assumimos hoje, para com a justiça, diante do seu templo, um sério compromisso.

Esta solenidade de formatura, vista objetiva e exteriormente, pode aparentar o enfadonho das coisas repetidas, mas, se imergirmos no interior de cada um de nós, contemplando-a pelo prisma subjetivo, constataremos que ela se caracteriza por uma originalidade indiscutível, dado que nos encontramos esta noite sob a influência de sentimentos os mais diversos e perspectivas as mais diferentes.

Caros colegas:

Sinto-me profundamente honrado com a incumbência que me delegastes, escolhendo-me para falar em vosso nome nesta solenidade. A grande responsabilidade que me transferistes — confesso-vos — atormentou-me bastante, deixando-me ansioso diante da vossa expectativa. Uma coisa, porém, posso assegurar-vos: a sinceridade das palavras que pronunciarei nesta ocasião.

Inicialmente, não poderia furtar-me a agradecer, em vosso nome, aos nossos verdadeiros mestres, àqueles que, apesar de todos os obstáculos postos pelas condições materiais e administrativas desta Faculdade, souberam cumprir com dignidade o seu dever.

A quatro deles demos destaque especial.

A nossa turma denominamos Prof. AUGUSTO DE SOUZA DUQUE, e assim fizemos uma justíssima homenagem ao nosso mestre de Direito Penal, que, em suas inesquecíveis aulas, não se limitou ao estudo científico desta disciplina, aconselhando-

nos sempre, como educador exemplar, sobre os deveres éticos do profissional do direito.

Elegemos Patrono da turma o mestre PINTO FERREIRA, externando nossa admiração a um dos maiores expoentes da cultura jurídica nacional, em cujas aulas eruditas, manteve conosco um convívio solidário, ao lado de uma constante preocupação com os problemas da Faculdade.

Para Paraninfo, a escolha de OLÍMPIO COSTA JUNIOR foi o reconhecimento da competência e dedicação com que nos lecionou durante quatro anos Direito Civil. Suas aulas, marcadas pela concisão e pela clareza, transmitiram-nos as noções fundamentais da matéria mais vasta de nosso currículo. Além dessas qualidades, foi OLÍMPIO um companheiro fraterno na difícil convivência de nossa agitada vida universitária.

Indicamos, para proferir a Aula de Encerramento, a mestra BERNARDETTE PEDROSA, cujas luminosas lições de Teoria Geral do Estado refletiram a difícil conjunção de um profundo conhecimento jurídico e uma grande capacidade didática.

Se agradecemos aos mestres, seria injusto esquecermos-nos dos autênticos servidores administrativos da Faculdade, os quais, embora péssimamente remunerados, desprovidos de recursos materiais e privados de direção, mantiveram e mantêm, miraculosa e heroicamente, nossa escola em funcionamento. Por isso mesmo, dignos se tornam de nossa sincera e entusiástica homenagem.

Findando esta introdução congratulatória, cumpre-nos agradecer aos nossos pais o muito que fizeram pelo pouco que hoje alcançamos, invocando, neste registro afetivo, a memória dos que se ausentaram de nosso convívio.

Entretanto, caros colegas, se, por um lado, esta solenidade é, para todos nós, motivo de júbilo, alegria e congratulações, paradoxalmente, encarando-a sob outro ângulo, descobrimos o seu aspecto angustiante: estamos conscientes da falha e insuficiente formação jurídica recebida durante estes cinco anos de nosso curso.

Dai o meu convite para que reflitamos sobre as causas dessa situação.

Aqui ingressamos por via do Vestibular Unificado, critério massificante de seleção, sem o pretendido cunho democrático, e incapaz de avaliar realmente o nível de preparação dos candidatos às diferentes especialidades, constituindo um dos principais fatores da desqualificação do corpo discente universitário.

E durante o curso acumularam-se as decepções. Os falsos critérios de admissão de grande parte dos professores — critérios carentes de objetividade — contribuem para o nível medíocre de uma boa parcela dos membros do corpo docente.

Por outro lado, o predomínio quase absoluto das aulas puramente expositivas, dispensando a participação crítica e criativa dos alunos, impedindo os debates e relegando-nos a uma posição secundária e passiva no processo didático, concorre vigorosamente, como agente inibidor, para uma formação jurídica superficial, incompleta e alienante.

Se examinamos o nosso currículo, sentimos a ausência da Sociologia Jurídica, da Filosofia do Direito e da Economia Política, matérias críticas e reflexivas, ao passo que são superestimadas as disciplinas técnicas. No entanto, com relação a estas, as chamadas “aulas práticas”, necessárias e fundamentais, são, salvo raríssimas exceções, inexistentes.

Impuseram-nos, desta forma, uma educação jurídica acritica e mutilada.

Os defeitos apontados não são exclusivos de nossa Faculdade, representando, em verdade, alguns dos graves problemas que atingem o ensino jurídico no Brasil, principalmente se considerarmos a proliferação das más Faculdades de Direito; e, em última análise, são frutos diretos da presente estrutura universitária do país,

A atual Universidade brasileira, vítima da malfadada “Reforma Universitária”, imposta autocraticamente pelo regime ditatorial, com o apoio de forças imperialistas e sem uma real consulta aos verdadeiros interessados, transformou-se em uma cópia caricatural de modelos alienígenas, distanciando-se ainda mais da realidade social da nação.

A "Reforma" teve um caráter bastante antidemocrático e centralizador, hipertrofiando de poderes a reitoria e impossibilitando a efetiva participação dos diversos setores da Universidade na decisão dos seus problemas básicos. Seria falso, pois, numa situação como esta, falarmos em sua autonomia, particularmente se levarmos em conta a eliminação da liberdade de cátedra e os processos de escolha dos dirigentes universitários.

Sem qualquer discussão com os principais interessados e em nome de uma quimérica liberdade curricular, a "Reforma" instituiu, ou melhor, importou o cognominado "Sistema de Crédito", visando à desagregação das tradicionais "turmas", grupos que exerceram, na história de nosso ensino superior, um papel importantíssimo como núcleos de debates, de disseminação de idéias e de formação política. Em realidade, então, a flexibilização dos currículos, proposta merecedora de todo o nosso respeito, atuou apenas como pretexto para a imposição do alienígena Sistema de Crédito, cujo objetivo secreto e primordial foi o desencorajamento da vida política e da discussão ideológica no "campus" universitário.

Ao fazermos estas rápidas considerações sobre alguns dos aspectos negativos da hodierna estrutura universitária brasileira, não poderíamos olvidar o problema da destinação de verbas. A carta de 1967, no mesmo caminho da de 1937, desconhece as garantias previstas pelos arts. 156 da Constituição de 1934 e 169 da Constituição de 1946, os quais estabeleciam percentual mínimo da renda estatal aplicável à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Daí a redução contínua e sensível da dotação orçamentária para a Educação, o que tem levado várias de nossas instituições de ensino superior a graves crises financeiras, com ameaças de fechamento. Coerentes com esta limitação de verbas, setores do governo, escorados no inciso IV do § 3º do art. 176 da ilegítima Carta vigente, propagam a abolição definitiva do ensino público gratuito em nível superior, o que constituirá um grande retrocesso para a Universidade brasileira, elitizando-a economicamente ainda mais.

São estes, em síntese, alguns dos gravíssimos problemas da Universidade "reformada", que não pode, assim, cumprir suas principais funções como centro de cultura, de pesquisa, de debates e de formação profissional, e como núcleo de politização, de frutificação e difusão de idéias, convertida que foi numa potente indústria de diplomas.

Estas críticas não implicam a defesa de antigo sistema universitário nacional, marcado pelo eruditismo e também afastado da realidade, como bem acentua FLORESTAN FERNANDES, ao observar: “a ênfase no profissionalismo divorciou a universidade de suas missões mais produtivas, restringindo-a a um ensino alienado da realidade, altamente verbalizado e retórico, pouco ou nada criador — pois valorizava os exames e os títulos, negligenciando a aprendizagem e a pesquisa inventiva — e prático apenas no sentido técnico-profissional, já que pre-dispunha o letrado para uma permanente disponibilidade intelectual” (1).

Não há negar, portanto, que era imprescindível uma urgente e profunda reforma, a ser planejada e executada pelos que viviam e faziam a Universidade, nunca por elementos a ela alheios e com interesses contrários à sua independência e melhor desenvolvimento. Neste ponto, vale relembrar as palavras do eminente pensador alemão KARL JASPERS: “A reforma da Universidade só pode surgir, de maneira decisiva, dos homens da Universidade. Cabe a eles a maneira de aplicar os meios proporcionados pelo Estado” (2).

Entretanto, na presente conjuntura, não tem mais sentido a expressão “reforma”, nem mesmo o vocábulo “revolução”, sendo mais coerente o uso do termo “reconstrução”, pois o que nos resta são os escombros da Universidade brasileira, cujo ressoerguimento requer o trabalho e as idéias de todos que dela participam ativamente.

A questão universitária obterá melhor compreensão, se analisarmos os problemas gerais enfrentados pela nação nos setores cultural, econômico-social e político-jurídico, e só poderá ser solucionada, eficaz e definitivamente, integrando-se dialeticamente na solução de tais problemas.

A cultura nacional tem sofrido o forte impacto dos grandes órgãos de comunicação de massa, os quais, sob o controle das perigosas “multinacionais”, impõem, de maneira brutal, formas decadentes e alienantes de expressão cultural, forjadas nos principais centros do capitalismo internacional. Manipulam-se, deste modo, “os gostos e as necessidades do público”, intoxicando-se e entorpecendo-se os espíritos, e impedindo-se a livre e espontânea manifestação de nossa verdadeira cultura.

É o fenômeno da denominada "indústria cultural", a serviço do grande capitalismo ocidental, comercializando a cultura, transformada em simples objeto de consumo, e sufocando a rica criatividade do povo brasileiro. Procura-se, através dela, padronizar estereotipadas maneiras de agir, de expressar-se e, principalmente, de consumir, concorrendo-se, assim, para a eliminação da identidade cultural da nação, isto é, para a sua despersonalização, e consolidando-se, conseqüentemente, por meio do colonialismo cultural, a sua própria dominação e exploração econômica.

Ao referirmo-nos à questão da cultura nacional, não seria possível deixarmos de trazer nossa veemente condenação à censura político-ideológica a que têm sido submetidos, nestes últimos dezesseis anos, os diversos modos de manifestação cultural. Sendo expressão de um regime reacionário e antidemocrático, esta espécie de censura tem visado apenas a atingir os autores que vêm divergindo da orientação política dominante, prejudicando, dessa forma, obras da mais alta qualidade, simplesmente por exprimirem idéias e opiniões dissidentes, num degradante desrespeito e ultraje à liberdade de pensamento.

Se afirmamos, anteriormente, que o colonialismo cultural consolida a própria dominação e exploração econômica, cumpre-nos ressaltar serem estas, pela influência recíproca dos fatores sociais, as causas básicas e preponderantes daquele.

Somos vítimas do imperialismo capitalista, que nos tem reduzido a uma situação de subdesenvolvimento e dependência econômica. No entanto, não devemos ingenuamente crer seja esse quadro resultante de fatores puramente externos. Nesse sentido, com seu peculiar rigor científico, esclarece FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: "O sistema *externo* de dominação, de país a país, corta transversalmente a estrutura dependente e a interpenetra. Nesta medida, a estrutura externa passa a ser vivida como interna"(3). E, na análise específica do caso brasileiro, declara o ilustre sociólogo: "O golpe de 64 deslocou o setor nacional-burguês e o grupo estatista-desenvolvimentista da posição hegemônica que mantinham, em proveito do setor mais internacionalizado da burguesia, mais dinâmico e mais "moderno", porque parte integrante do sistema produtivo do capitalismo internacional" (4).

Assim, neste novo contexto, as poderosas sociedades multinacionais, aliadas a amplísimos setores da alta burguesia na-

cional, comandam o processo de depauperamento e expoliação de nosso país, explorando tragicamente o povo, destruindo irracionalmente a natureza, apropriando-se de imensas áreas territoriais e, enfim, levando a nação ao caos econômico-social, com a concentração cada vez maior das riquezas nas mãos de uma diminutíssima minoria privilegiada, ao lado da penúria alarmante da grande maioria da população.

Dentro deste modelo dependente e reflexivo, agrava-se ve-lozmente a situação dos estratos inferiores da sociedade. Trabalhadores, tanto rurais como urbanos, são massacrados por baixíssimos salários, grande parte deles percebendo remuneração inferior ao aviltante salário mínimo, enquanto a massa de desempregados e subempregados, marginalizada do processo de produção, é abandonada a um estado de miserabilidade absoluta.

Concomitantemente, o índice de inflação aumenta assustadoramente, o êxodo rural transforma-se num dos fenômenos sociais mais aflitivos, a crise ecológica alastra-se e as distorções regionais dão surgimento ao “colonialismo interno”.

Deste conjunto de fatores, produtos de um desequilibrado sistema econômico, resultam a subnutrição endêmica da maioria do povo, o altíssimo índice de mortandade infantil, o enorme crescimento da quantidade de favelas e a acelerada elevação da violência urbana, entre outros males.

Contudo, o novel modelo político-econômico, que HÉLIO JAGUARIBE denominou de colonial-fascista, “visa precisamente — sustenta ele — a impedir as mudanças sociais que seriam exigidas para o desenvolvimento de uma economia autônoma e endógena” (5).

Assim, para dar suporte às novas formas de dominação econômico-social, e também cultural, que vitimam a nação e, mais especificamente, suas classes populares, monta-se, a partir do movimento de 1964, um sistema político-jurídico autoritário e repressivo, sob controle e direção burocrático-militar, que restringiu drasticamente as liberdades públicas e vem impedindo a livre organização e a efetiva participação do povo no processo político.

Dentro desta orientação, foi desprezado o velho princípio da divisão e harmonia dos poderes, fortificando-se excessiva-

mente o Poder Executivo, convertido em um "superpoder", e relegando-se o Legislativo e o Judiciário a um papel secundário na estrutura do Estado.

Nesse novo ciclo de nossa história jurídico-política, principalmente no período de vigência do AI-5, a Constituição não se apresenta como um instrumento limitador dos poderes dos governantes, assumindo todas as características do *constitucionalismo semântico*, no qual, conforme a famosa classificação de KARL LOEWENSTEIN, "em lugar de servir à limitação do poder, a constituição é ... o instrumento para estabilizar e eternizar a intervenção dos dominadores fáticos da localização do poder político" (6).

Apesar das recentes medidas liberalizantes, que tiveram início com a revogação dos atos de exceção, o regime permanece, em sua essência, antidemocrático e autoritário. Em verdade, atenuou-se o seu caráter repressivo, mantendo-se, porém, a supremacia do Executivo, as restrições às liberdades públicas, os obstáculos à livre organização sindical e partidária, e não permitindo-se, por conseguinte, a real participação popular na vida política da nação.

Constituem expressões claras desta situação, entre outras, as chamadas "salvaguardas constitucionais", a "Lei Falcão", a prorrogação dos mandatos municipais, a reprovação do projeto de Emenda restituidora das prerrogativas do Legislativo e o novo Estatuto dos Estrangeiros.

Continuamos, deste modo, submetidos a um sistema autoritário de governo, que, através de diversos mecanismos constitucionais e legais, vem pondo empecilhos à pacífica ascensão dos amplíssimos grupos de oposição aos cargos de direção do Estado e prosseguindo nos seus planos antinacionais e antipopulares.

O péssimo estado cultural, econômico-social e político-jurídico da nação está diretamente vinculado ao problema das relações internacionais.

A propagada divisão bipolar e antagônica do planeta, entre países capitalistas e socialistas, é fruto de uma superficial análise e de uma falsa compreensão do verdadeiro sentido da atual correlação de forças internacionais.

Em realidade, salvo raríssimas e duvidosas exceções, de um lado encontram-se as potências capitalistas ocidentais, comandadas pelos Estados Unidos; do outro, a União Soviética com os seus vassallos do leste europeu; e, num plano inferior, os países subdesenvolvidos do Terceiro Mundo, os quais, sejam pró-ocidentais ou pró-soviéticos, são dominados e expoliados por uma das formas de imperialismo, faltando-lhes, pois, uma efetiva independência econômica, política e cultural, por isso que têm sido obstados de definir livremente os seus próprios destinos históricos.

Ao passo que o imperialismo capitalista ocidental tem um caráter fundamentalmente econômico, o social imperialismo soviético toma uma feição mais nitidamente político-militar. Ambos, todavia, como expressões de interesses dos centros dominantes, objetivam subjugar e explorar os países periféricos.

Em consequência desta conjuntura, “subsiste — como acentua o próprio CASTAN TOBEÑAS — a fome e a subalimentação — ou o que é igual, a negação do direito a viver — em imensas porções da humanidade (dois terços da população mundial padecem fome), em contraste com o esbanjamento que os povos mais desenvolvidos fazem de fabulosos recursos dedicados a armamentos, engenhos nucleares e viagens espaciais” (7).

Por outro lado, os sistemas imperialistas tendem naturalmente a difundir e impor os seus modelos de sociedade, seja através da manipulação política, seja por meio da intervenção militar, reprimindo, assim, o direito e a capacidade de autodeterminação das nações periféricas.

O bloco ocidental, auto-intitulando-se hipocritamente de “mundo cristão”, procura exportar o seu capitalismo individualista burguês, que, fundado na exploração do homem pelo homem, no consumismo e na avidez do lucro, é a própria negação do cristianismo. Por sua vez, o bloco soviético, autodenominando-se socialista e marxista, aspira à disseminação do seu capitalismo de Estado conservador e totalitário, que, dirigido por uma elite burocrático-militar, adultera frontalmente as doutrinas de Marx. Com inteira razão, portanto, ROGER GARAUDY, ao sustentar que “a recusa em questionar o modelo de crescimento, a *exterioridade* e a *opacidade* dos mecanismos do poder, o processo de sufocar e perverter a criação cultural, pela comercialização no Ocidente e pelo dirigismo dogmático no Oriente,

persistem como vícios comuns que nos impedem de escolher, para a invenção do futuro, qualquer destes dois sistemas atualmente existentes" (8).

Entretanto, as normas e instituições jurídicas que regem eficazmente as relações interestatais são instrumentos da dominação imperialista dos blocos pseudo-antagônicos. Exemplo nítido do que afirmamos é a própria O.N.U., entidade político-jurídica de maior amplitude internacional, em cujo Conselho de Segurança, seu órgão mais importante, qualquer dos cinco membros permanentes tem o poder de veto contra as decisões de fundo tomadas pela maioria dos quinze componentes, revelando, desta forma, um caráter fortemente antidemocrático.

X X X

Consideramos, sucintamente, três diferentes esferas de convivência — a universitária, a nacional e a internacional — e os seus respectivos ordenamentos jurídico-normativos. Indagaremos, agora, sobre a justiça ou injustiça de referidos ordenamentos.

Para tal avaliação, não nos fundaremos num conceito de justiça metafísico, absoluto, nem também em qualquer conceito relativista-subjetivista, mas sim em um conceito relativo-objetivo.

Nesta orientação, a justiça ou injustiça, diria melhor, o *quantum* de justiça de uma determinada ordem jurídico-positiva será aquilatado pela referência às necessidades e aos valores dos indivíduos e grupos a que se destina, confundindo-se, destarte, o conceito de justiça com o de legitimidade.

Uma ordem é legítima quando expressa, de modo inequívoco, a maneira de sentir e o interesse da sociedade em que vige. Para tanto, deverá dirigir-se à satisfação das necessidades materiais e das aspirações espirituais dos seus destinatários.

A legitimidade repousa na concordância entre o "querer" das diversas normas componentes do sistema posto e os desejos da comunidade normada. Como só utopicamente se poderá falar numa concordância integral, segue-se que a legitimidade é sempre relativa, sujeita a gradações.

Por outro lado, devido à complexidade do social, com os antagonismos ideológicos entre indivíduos e grupos, a legitimidade de um ordenamento jurídico não resulta do consenso da tota-

lidade dos seus destinatários, e sim do consentimento da maioria deles.

Assim sendo, uma ordem jurídica será tanto mais legítima quanto maior for o ajustamento entre o seu conteúdo e os valores, tanto os vitais como os culturais, da mais ampla maioria possível dos membros a ela sujeitos.

Contudo, para que a ordem legítima cumpra o seu papel de realização da justiça, a generalidade de suas normas devem ser realmente eficazes. Não basta uma legitimidade no plano puramente formal, ou seja, sem a concretização das normas, a ela precisando integrar-se a eficácia, para que se obtenha a justiça fundada na ordem jurídica. Então, estimar-se-á o grau de legitimidade de um ordenamento jurídico pelo nível de sua capacidade satisfativa das verdadeiras aspirações dos seus subordinados.

Além disso, vale salientar que a legitimação de um sistema jurídico jamais será alcançada, de maneira segura e duradoura, se baseada na concessão paternalística de oligarquias dirigentes. É necessária, para uma legitimidade firme e permanente, a consciente, livre e efetiva participação — direta ou indireta — dos destinatários de determinada ordem, nos seus processos de criação e aplicação normativa. Desta maneira, os destinatários tornam-se também os criadores e aplicadores da própria ordem, legitimando-a constante e ininterruptamente.

Apreciando-se as diversas esferas que abreviadamente analisamos e os respectivos sistemas jurídicos que as regulam eficazmente, chega-se evidentemente à conclusão de serem estes altamente ilegítimos, injustos.

As normas referentes à Universidade brasileira foram elaboradas por elementos a ela estranhos, sem uma real consulta aos diferentes setores que a compõem, não correspondendo aos anseios dos seus membros, tampouco aos da sociedade como um todo.

A ordem jurídica nacional é profundamente ilegítima, injusta, impossibilitando uma livre e efetiva participação do povo em sua produção, contrariando frontalmente os interesses da grande maioria da população e, por fim, não sendo sequer capaz de, por meio de normas e institutos eficazes, satisfazer as necessidades materiais mínimas da maioria dos seus destinatários. A

seu respeito, cabe citar, pela sua atualidade, as advertências de RUI BARBOSA aos seus paraninfados, na famosa Oração de 1921: “pesai bem — afirmava ele — que vos ides consagrar à “lei”, num país onde a lei absolutamente não exprime o consentimento “da maioria”, onde são as minorias, as oligarquias mais acanhadas, mais impopulares e menos respeitáveis, as que põem, e dispõem, as que mandam, e desmandam em tudo”. E continuava: “É verdade que a execução corrige, ou atenua, muitas vezes, a legislação de má nota. Mas, no Brasil, a “lei” se deslegitima, anula e torna “inexistente”, não só pela bastardia da origem, senão ainda pelos horrores da aplicação” (9). Permanece nestas condições a conjuntura jurídica do nosso país, eis que as pouquíssimas normas que possuem um certo grau de legitimidade são, em regra, carentes de eficácia, principalmente pela inacessibilidade dos órgãos judiciais às camadas economicamente desfavorecidas.

Quanto ao ordenamento jurídico que disciplina as relações internacionais, a situação é a mesma: representa os interesses da minoria imperialista, afastando-se das aspirações da imensa maioria das nações.

x x x

Embora a legitimidade seja avaliada pelo relacionamento entre o conteúdo de uma ordem jurídica particular e os valores e necessidades dos seus destinatários, há certos princípios básicos que, representando verdadeiras conquistas históricas da humanidade, são pressupostos universais, se devidamente adaptados e acomodados às distintas realidades sociais, da adoção de sistemas jurídicos o mais amplamente legítimos.

Impõem-se três pressupostos: na órbita sócio-econômica, o socialismo; no setor político, a democracia; na esfera cultural, o humanismo.

Falamos no socialismo, não na “administração” do capitalismo, que, como forma conciliatória, não atinge a essência estrutural da sociedade, mantendo as grandes desigualdades sociais e o sistema alienante de mercado. Também não concebemos como socialista a transformação do capitalismo individual-privatista em capitalismo burocrático de Estado, o qual, através da planificação altamente centralizada e autoritária, a cargo de uma elite tecnocrática, exclui a “base” trabalhadora de qualquer participação na organização do trabalho e na gerência da produção e distribuição das riquezas, constituindo, assim, um modelo sócio-econômico alienante e distorcido.

É necessária, para a concretização de um verdadeiro socialismo, não apenas a socialização da propriedade dos meios de produção, mas ainda a gestão social da produção, da distribuição e do consumo dos bens, isto é, o controle do processo econômico pela "base". Somente então, haverá uma real superação do capitalismo, com a eliminação dos seus injustos privilégios e o advento de uma sociedade onde haja igualdade de condições e de oportunidades entre os indivíduos.

No entanto, o socialismo pleno só poderá ser conquistado e mantido dentro de um regime político democrático, aqui compreendido no seu sentido mais estrito, ou seja, um regime político no qual se assegurem a participação popular nos diversos níveis de decisão política, o controle efetivo dos agentes estatais pelo povo, as liberdades civis e políticas, como também o respeito às minorias. Com esta concepção, corretamente denuncia NORBERTO BOBBIO que "uma ditadura, mesmo se socializante, termina sempre — em relação à massa que é subjugada — em nada mais do que uma troca de patrão" (10). E o próprio líder comunista espanhol SANTIAGO CARRILLO, renovando idéias, salienta que "o socialismo, para estender-se e transformar-se num sistema econômico mundial (...) tem de recuperar para si os valores democráticos e liberais, a defesa dos direitos humanos, incluído o respeito às minorias discrepantes" (11).

Por outro lado, em razão das desigualdades inerentes ao capitalismo, a democracia substancial jamais será atingida dentro deste sistema, compatível apenas com a democracia formal. "Precisamente para eliminar estas desigualdades — afirma BOBBIO — coloca-se o problema de superação do capitalismo, isto é, o problema da democracia substancial" (12). Sim, em verdade, a economia socialista é requisito básico para a prossecução de um regime substancialmente democrático.

Dai concluir-se que o socialismo sem a democracia adquire um caráter alienante e a democracia sem o socialismo torna-se puramente formal, sendo necessária a integração de ambos para que se conquiste a verdadeira emancipação humana.

O socialismo democrático, contudo, só alcançará seus fins emancipadores, se a ele incorporar-se, no plano cultural, o humanismo. Destarte, devem ser extirpados do universo social a massificação, o tecnicismo e a automatização, que têm levado

à alienação e à coisificação dos indivíduos, anulando-lhes a capacidade criativa e reprimindo-lhes a espontaneidade.

O humanismo implica a compreensão da pessoa humana como centro e fim da cultura, como ente socialmente responsável, relacionando-a construtivamente com a natureza, amparando e estimulando a sua liberdade de pensamento e de manifestação, o seu poder de criação e, enfim, a sua ativa e espontânea participação na vida comunitária. Sem humanismo, o socialismo democrático é uma ilusão, pela impossibilidade de uma participação livre e consciente, no processo sócio-político, de indivíduos automatizados e escravizados pelas diversas técnicas de manipulação psicológica, que os reduzem a meras peças de um grande sistema, para eles incompreensível.

Por tudo isso, a solução precisa ser integrada, atingindo, através do socialismo, da democracia e do humanismo, os setores econômico-social, político e cultural. O enorme mal dos sistemas reformistas e revolucionários tem sido a setorialização, ou seja, a ênfase num desses setores em detrimento dos demais, o que tem impedido uma real transformação da sociedade. Nesta linha, bem ressalta ERICH FROMM que “o progresso só poderá ocorrer quando se operam simultaneamente determinadas modificações nas esferas econômica, sócio-política e cultural”, e que “qualquer progresso restrito a *uma* esfera é destrutivo para o progresso em *todas* as esferas”, melhor explicitando o seu pensamento, ao dissertar: “A tentativa de avançar radicalmente num setor com exclusão de outros tem necessariamente de conduzir ao resultado que conduziu: as exigências radicais numa esfera atendidas apenas para alguns indivíduos, enquanto para a maioria deles tornam-se meras fórmulas e rituais, servindo para disfarçar o fato de nada ter mudado em outras esferas. Indubitavelmente, *um* passo de progresso integrado em todas as esferas da vida terá resultados de maior alcance e mais duradouros para o progresso da raça humana do que cem passos pregados — e até vividos por um curto período — numa só esfera. Os vários milhares de anos de fracasso do “progresso isolado” devem constituir lição assaz convincente” (13).

Vale salientar, por fim, que os princípios da democracia, do socialismo e do humanismo, que consideramos pressupostos universais para uma mais ampla legitimação das diversas ordens jurídicas e mesmo para a emancipação humana, devem adequar-se e ajustar-se à realidade de cada país, respeitando a sua autonomia e identidade nacional, porque a concreta inter-

nacionalização desses princípios e a legitimação da ordem jurídica internacional requerem e implicam, fundamentalmente, a efetiva independência das nações e a legitimação dos diversos sistemas jurídicos estatais.

x x x

Meus caros colegas:

Enfrentaremos, porém, em nossa caminhada profissional, a vigência de um direito ilegítimo, injusto, um direito que se tem apresentado como técnica de dominação de minorias, sejam grupos, classes ou nações, e não como instrumento da emancipação e libertação humana.

Conseqüentemente, surgirão graves problemas ao depararmos-nos com as normas ilegítimas, especialmente para aqueles que se vincularem à advocacia, à magistratura e ao Ministério Público, por isso que estarão diretamente relacionados com a interpretação e a aplicação das leis. A estes, limitados como agentes aplicadores de um sistema abstratamente injusto, resta o emprego dos variados recursos de hermenêutica que possam levar à adequação social da lei em sua concretização, pois deve o jurista saber, como adverte DEL VECCHIO, “a larga margem de arbítrio que as formulações do direito positivo deixam ao intérprete” e que “todo o sistema jurídico, embora aparentemente “fechado”, tem na realidade as suas válvulas, os seus meios naturais de renovação, transformação e crescimento” (14). Mas todos que exercerão as funções técnicas de hermenêutica e aplicação concreta do direito terão o contínuo dever de crítica às leis ilegítimas, cabendo ainda ao advogado a faculdade e o dever de recusar o patrocínio de causas que visem a soluções socialmente inadequadas.

Já aqueles que seguirem os caminhos mais abertos da política e do magistério assumirão funções menos subordinadas ao direito positivo. Os políticos deverão orientar-se sempre pela via da satisfação dos interesses da comunidade que representam: quando nos órgãos legislativos, trabalhando na elaboração de leis que reflitam as aspirações populares, como também lutando pela revogação de normas que contrariem os anseios do povo representado; quando no Executivo, pondo em prática planos, projetos e programas reveladores dos desejos e necessidades sociais.

Aos mestres do direito não competirá tão somente o ensino descritivo do ordenamento jurídico positivo, mas também, pa-

ralelamente, a análise crítica do direito posto, contribuindo para que seus alunos tenham uma mais profunda consciência da ilegitimidade das normas e da inadequação das instituições que estiverem a estudar. Além disso, cumprirá a eles, na vida universitária e intelectual, procurar freqüentemente apresentar sugestões para a reformulação das leis e demais preceitos injustos.

Assim, se nos diferentes ramos de atividades, mesmo bastante limitados sistematicamente, atuarmos com todos os nossos esforços e capacidades na luta pelo aperfeiçoamento e legitimidade da ordem jurídica, estaremos preparando as condições necessárias para a real transformação da sociedade e o advento de um direito libertador.

É indispensável, todavia, que estejamos cientes de que o processo de mudança da estrutura vigente jamais será exclusivamente gradual, havendo de sobrevir “um ou mais momentos de crise e de rompimentos”. Diante de tais situações, o verdadeiro jurista não tomará a posição de defensor da ordem ilegítima e opressora, tampouco se omitirá na neutralidade: juntar-se-á, então, àqueles que revolucionariamente buscarem um sistema jurídico socialmente adequado, colaborando em sua construção.

Vale acentuar que o momento ou os momentos de rupturas poderão nascer da reação violenta dos “donos do poder” devido ao avanço das forças libertadoras, como também da violenta oposição destas à repressão institucionalizada. O problema da violência revolucionária sempre deixou perplexos os profissionais do direito. Em realidade, não incumbe aos juristas propagar e procurar os meios violentos de transformação da sociedade, e sim os meios pacíficos. No entanto, há certas ocasiões em que a violência é o único recurso de defesa que resta a um povo contra os seus opressores, expressando-se como verdadeira “legítima defesa coletiva”. Nestes casos, o jurista digno apolará o seu povo, assumindo a própria violência. E aqui, em esteio a esta minha afirmativa, eu recorro a um pensamento de MAHATMA GANDHI, o venerável apóstolo da não-violência: “O meu conceito de não-violência — dizia ele — não me leva a fugir do perigo e deixar sem proteção os que me são caros. Na alternativa entre violência e fuga covarde, só posso preferir a violência à covardia” (15).

Poderieis censurar-me a esta altura do meu pronunciamento, levantando o argumento de que quem vos fala é um orador

socialmente privilegiado, representante de uma turma economicamente elitista, pondo em dúvida, desta maneira, a sinceridade das minhas palavras e atribuindo-lhes caráter demagógico e festivo.

Jamais negaria, cercado pela fome e pela miséria, nossa situação privilegiada na atual estrutura social do país. Por isso mesmo, maior é a nossa responsabilidade, mais amplo o compromisso a assumir perante a sociedade. E, neste aspecto, é fundamentalmente necessário que não adotemos uma interpretação rigidamente estruturalista de nossa condição, ou melhor, que não caiamos em determinismos pseudocientíficos, aclamados muitas vezes como revolucionários, mas, na verdade, conducentes ao conservadorismo e à acomodação egoística. Ao contrário, é imprescindível que, apesar de todas as limitações estruturais, acreditemos em nossa capacidade de superar certos condicionamentos classísticos e, mais ainda, que tenhamos crença em nossas possibilidades de transcendência, aqui empregado este termo no sentido em que ROGER GARAUDY o define com relação à situação humana: "Chamamos transcendência — declara ele — a superação pela qual o homem, em cada um de seus atos criadores (quer se trate de invenção científica, ou técnica, de criação artística, de amor, de revolução ou de sacrifício) vive a experiência de que ele é outra coisa a mais do que o conjunto das condições históricas que o engendraram; que seu futuro não se deduz apenas de sua herança biológica, de seus condicionamentos sociológicos, de sua cultura, de sua formação. A transcendência é assim ruptura em relação ao determinismo e às racionalizações, tal como se definem nesse ou naquele momento da história, pois a razão nunca é mais do que um saldo provisório das conquistas de sua própria atividade". E, diríamos nós, a transcendência é indispensável ao processo de substituição do sistema vigente por uma ordem realmente legítima, porque, como afirma o mestre francês, "não transformaremos o mundo sem, ao mesmo tempo, e com o mesmo gesto, transformarmos a nós mesmos" (16).

Enfatizemos, entretanto, que a luta que propomos não é o combate utópico pela abolição do direito como forma de regulação coercitível da conduta social do homem; tampouco a batalha daqueles que, tendo uma visão conservadora do processo histórico e uma concepção estática das possibilidades do homem, crêem e buscam apenas a conversão do direito em instrumento de dominação de outros grupos, classes ou nações; e sim

a luta otimista para que o direito se transforme de técnica de dominação em instrumento de libertação humana.

Entendida a dominação como o processo de interação social em que um dos polos da relação atua ativamente, impondo ao outro, que toma uma atitude passiva, seus desejos, valores e interesses, inexistindo, pois, nivelada reciprocidade de influências; e compreendida a libertação, conforme o pensamento de GUSTAVO GUTIÉRREZ, "como exigência do desdobramento de todas as dimensões do homem" (17) e, de acordo com HERBERT MARCUSE, "como necessidade universal muito para além da necessidade de uma classe particular" (18); conclui-se, então, que nossa luta deve visar a um direito que, adequando-se cada vez mais socialmente e, assim, legitimando-se, tornando-se justo, refreie os impulsos sociais dominadores, e proteja e estimule as tendências sociais libertadoras.

Se formos autênticos juristas, caros colegas, não poderemos acomodar-nos, aguardando as mudanças. Lembremos a lição do grande TOBIAS BARRETO: "É pois mister virar as idéias e dizer que não somos nós que temos tudo a esperar do futuro; é o futuro que tem tudo a esperar de nós"(19). Dentro desta perspectiva é que eu vos conclamo a integrarem-se na luta cotidiana, constante, responsável e firme, pela extinção do direito-dominação e o advento do direito-libertação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) FERNANDES, Florestan — "Universidade Brasileira: reforma ou revolução?", 2a. ed., São Paulo, Alfa-Omega, 1979, pág. 248.
- (2) JASPERS, Karl — "A Reforma da Universidade", in *"Convivium"*, São Paulo, ano VIII, nº 3, vol. 12, maio-junho de 1969, pág. 170.
- (3) Apud GUTIÉRREZ, Gustavo — "Teologia da Libertação", trad. de Jorge Soares, 2a. ed., Vozes, Petrópolis, 1976, pág. 79.
- (4) CARDOSO, Fernando Henrique — "O Modelo Político Brasileiro e Outros Ensaios", 4a. ed., DIFEL, São Paulo/Rio de Janeiro, 1979, cap. III ("O Modelo Político Brasileiro"), pág. 69.
- (5) JAGUARIBE, Hélio — "Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Político: uma abordagem teórica e um estudo do caso brasileiro", Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1969, pág. 233.
- (6) LOEWENSTEIN, Karl — "Teoría de la Constitución", tradução espanhola de Alfredo Gallego Anabitarte, 2a. ed., Editorial Ariel, Barcelona, 1976, pág. 219.
- (7) TOBEÑAS, José Castán — "Los Derechos del Hombre", 2a. ed., Reus, Madrid, 1976, pág. 155.
- (8) GARAUDY, Roger — "O Projeto Esperança", trad. de Virgínia Novais da Mata-Machado, Rio de Janeiro, Salamandra, 1978, pág. 39.
- (9) BARBOSA, Rui — "Oração aos Moços", edição promovida pelo mensário acadêmico *Dionysos*, Casa Editora "O Livro", São Paulo, 1921, pág. 36.
- (10) BOBBIO, Norberto — "Quais as Alternativas Para a Democracia Representativa?", in *"O Marxismo e o Estado"* (obra coletiva), trad. de Frederica L. Boccardo e Renée Levie, Graal, Rio de Janeiro, 1979, pág. 45.
- (11) CARRILLO, Santiago — "Eurocomunismo e Estado", trad. de Rolando Roque da Silva, DIFEL, Rio de Janeiro/São Paulo, 1978, págs. 88-89.
- (12) BOBBIO, Norberto — "Qual Socialismo?", in *"O Marxismo e o Estado"*, ed. cit., pág. 242.

- (13) FROMM, Erich — "Psicanálise da Sociedade Contemporânea", trad. de L.A. Bahia e Giasone Rebuá, 2a. ed., Zahar, Rio de Janeiro, 1961, págs. 12 e 264.
- (14) DEL VECCHIO, Giorgio — "Lições de Filosofia do Direito", tradução portuguesa de Antônio José Brandão, 3a. ed., Arménio Amado, Coimbra, 1959, vol. II, pág. 392.
- (15) In "Assim Dizia o MAHATMA: 100 Pensamentos de GANDHI", Alvorada, São Paulo, 1977, nº 96.
- (16) GARAUDY, Roger — op. cit., págs. 98 e 114.
- (17) GUTIÉRREZ, Gustavo — "Teologia da Libertação", ed. cit., pág. 44.
- (18) MARCUSE, Herbert — "Humanismo Socialista?", in "Humanismo Socialista" (obra coletiva), tradução portuguesa de Artur Morão, Edições 70, Lisboa, 1976, pág. 122.
- (19) BARRETO, Tobias — "Política Brasileira", in "Estudos de Direito e Política", I.N.L., MEC, Rio de Janeiro, 1962, pág. 189.

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da  
Editura Universitária da Univ. Fed. de Pernambuco  
Fone: 227-03-58 — 50.00C — Recife — Pernambuco  
Rua Acadêmico Hélio Ramos, 20 — Eng. do Meio

[illegible]

U.F PE. 7-E7 I.U. 10.000 - 13/11/86

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**BIBLIOTECA DIREITO**

Prove que sabe honrar os seus compromissos  
devolvendo com pontualidade este livro à Biblioteca.

**NEVES, Marcelo da Costa Pinto**

**Do direito - dominação ao direito ...**

**08-92      F340.04      N518d**

